



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

CEP.: 39335-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA CURITIBA, Nº 112 – CENTRO–JAPONVAR/MG  
CNPJ 01.612.476/0001-46

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2017.

### ***DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES AO EXCESSO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR - MG COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL***

O Prefeito Municipal de Japonvar, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Japonvar aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento dos débitos oriundos dos excessos de gastos com a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social – PREVJAP conforme relatório de auditoria do Ministério da Previdência Social e apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês totalizando 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento (dezembro de cada exercício) até a data de pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizado o pagamento imediato mediante repasse de transferência financeira ao PREVJAP para fins de cobertura do excesso de gastos de despesas administrativas em parcela única no ato da publicação desta lei municipal dos exercícios de 2010 a 2015.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, a qualquer tempo, aportes financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social – PREVJAP sempre que houver necessidade de cobertura de valores relacionados a despesas administrativas da autarquia (cobertura do excesso da taxa de administração) com objetivo de preservar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japonvar, 20 de março de 2017

---

**LEONARDO DURÃES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

CEP.: 39335-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA CURITIBA, Nº 112 – CENTRO–JAPONVAR/MG  
CNPJ 01.612.476/0001-46

## ANEXO I

### AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

#### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº		Data	
Valor consolidado		Valor da prestação inicial	
Número prestações		Vencimento 1ª prestação	
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo		CNPJ	
Representante Legal		CPF	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	Conta nº
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora		CNPJ	
Representante Legal		CPF	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	Conta nº

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

CEP.: 39335-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA CURITIBA, Nº 112 – CENTRO–JAPONVAR/MG

CNPJ 01.612.476/0001-46

demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

**LOCAL, DATA**

**ASSINATURAS**

**ENTE FEDERATIVO**

**UNIDADE GESTORA**

**BANCO DO BRASIL**